



UNIVERSIDADES LUSÍADA

PORTO

02

REGIME DE INSCRIÇÃO CURRICULAR NO ÂMBITO DOS 1^{os} CICLOS DE ESTUDOS CONDUCENTES A LICENCIATURA E DO CICLO DE ESTUDOS INTEGRADO CONDUCENTE AO MESTRADO EM ARQUITECTURA, APLICÁVEL NAS UNIVERSIDADES LUSÍADA E NO ANO LECTIVO DE 2009/2010

Artigo 1^o (Objecto)

O presente regulamento aplica-se aos alunos em tempo integral das Universidades Lusíada que frequentam os Cursos dos 1^{os} Ciclos de Estudos conducentes a Licenciatura e do Ciclo de Estudos integrado conducente a Mestrado em Arquitectura, esclarecendo o sentido do regime de inscrição curricular que lhes será aplicado no ano lectivo de 2009/2010.

Artigo 2^o (Inscrição Curricular)

- 1- Em cada ano lectivo é obrigatória a inscrição em unidades curriculares que preencham no mínimo 30 créditos por semestre e 60 créditos por ano.
- 2 - Sempre que a inscrição não atinja 30 créditos por semestre lectivo o aluno terá de completá-la com unidades curriculares, do ano subsequente, até perfazer aquele número de créditos.
- 3 - Exceptuam-se desta regra as situações seguintes:
 - a) Quando para completar a Licenciatura ou Mestrado Integrado falem ao aluno menos de 30 créditos em qualquer dos semestres lectivos.
 - b) Quando a aplicação dos Regulamentos da Universidade Lusíada impeça a inscrição em créditos do ano seguinte.



UNIVERSIDADES LUSÍADA

PORTO

12

- c) Nas circunstâncias previstas no Regulamento sobre a Inscrição em unidades curriculares avulsas, Alunos em Tempo Parcial e Estágios Profissionais.

Artigo 3º

(Limites à inscrição curricular)

1. No ano da matrícula e da primeira inscrição nas Universidades Lusíada, qualquer que seja o regime de ingresso (regime normal, Transferência, Mudança de Curso, Habilitação Especial ou Reingresso) o aluno só poderá inscrever-se a 30 créditos por semestre lectivo e a 60 créditos por ano lectivo.
2. Os alunos que no ano lectivo de 2008/2009 estiveram inscritos no 1º Ano do Curso respectivo e não obtiveram aprovação em unidades curriculares correspondentes a um mínimo de 30 créditos terão de inscrever-se no ano lectivo de 2009/2010 nas unidades curriculares em que não obtiveram aprovação no ano lectivo anterior e ainda em unidades curriculares correspondentes ao 2º ano do Curso de modo a realizarem uma inscrição curricular que, no máximo, totalize 30 créditos por semestre lectivo e 60 créditos por ano lectivo.
3. Os alunos que no ano lectivo de 2008/2009 estiveram inscritos no 1º ano do respectivo Curso e obtiveram aprovação em unidades curriculares correspondentes a um mínimo de 30 créditos, poderão inscrever-se no ano lectivo de 2009/2010 nas unidades curriculares em que não obtiveram aprovação no ano lectivo anterior e ainda em unidades curriculares a que não se inscreveram, correspondentes ao mesmo ano curricular ou ao subsequente, que, no máximo, totalize 42 créditos por semestre lectivo e 84 créditos por ano lectivo e que, no mínimo, totalize 30 créditos por semestre lectivo e 60 créditos por ano lectivo.
4. A prerrogativa prevista na parte final do número anterior, aplica-se ainda aos alunos que tenham estado inscritos no ano lectivo de 2008/2009 em anos curriculares mais avançados do respectivo curso (2º, 3º ou 4º anos curriculares).



UNIVERSIDADES LUSÍADA

PORTO



5. Em qualquer das situações referidas nos números anteriores, a inscrição começará sempre por abranger as unidades curriculares que não tiverem sido realizadas pelos alunos em causa no ano lectivo anterior e que integrem os anos ou semestres curriculares menos avançados do respectivo plano curricular.

Artigo 4º

(Determinação do ano curricular)

Relativamente ao ano lectivo de 2009/2010, os alunos considerar-se-ão inscritos no ano curricular a que pertencerem as unidades curriculares em que lhes foi admitida a inscrição e que somarem maior número de créditos, entendendo-se que não transitaram de ano os alunos que não puderem realizar a sua inscrição, maioritariamente, em unidades curriculares integradas no ano curricular subsequente àquele que frequentaram no ano lectivo anterior.

Artigo 5º

(Prevalência)

As normas do presente regulamento, prevalecem sobre as demais normas regulamentares antes estabelecidas no âmbito das Universidades Lusíada.

Aprovado em reunião do Conselho Directivo das Universidades Lusíada realizada a 7 de Julho de 2009.